



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



PREFEITURA MUNICIPAL 2001-2004

LEI N.º 1.450, DE 1º DE ABRIL DE 2002

“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, FIXA PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 1º - A Administração Pública do Município de Campina Verde pautar-se-á pelos princípios jurídicos da legalidade, finalidade, interesse público, prioridade às atividades fim, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, moralidade, impessoalidade, transparência, participação popular, pluralismo, economicidade, profissionalismo e eficiência.

Art. 2º - O Poder Executivo é dirigido pelo Prefeito Municipal, assessorado imediatamente pelas Secretarias e demais órgãos enumerados no art. 20, e, mediamente, pelas Superintendências mencionadas nesta Lei.

Art. 3º - Para revitalizar o serviço público, desenvolver os meios indispensáveis ao cumprimento eficiente de suas finalidades, a organização do Poder Executivo deverá:

I - democratizar a ação administrativa, através da participação popular, de forma a contemplar as aspirações dos diversos segmentos sociais, possibilitando a criação de canais de participação e controle sobre a execução dos serviços públicos, tais como consultas e audiências públicas;

II - capacitar e valorizar o servidor público, estabelecendo parceria com os respectivos órgãos representativos da classe;

III - melhorar os indicadores e a avaliação do desempenho da Administração Pública Municipal com o objetivo de obter alocação ótima e adequada dos recursos públicos no atendimento às necessidades da população;

IV - melhorar a qualidade e a abrangência dos serviços públicos municipais, que deverão observar os princípios da universalidade, igualdade, modicidade e adequação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



V - estabelecer formas de comunicação governo-sociedade que permitam a adoção e participação da perspectiva do cidadão-usuário nas ações de melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;

VI - preservar o equilíbrio das contas municipais e aumentar a capacidade de investimento do Município.

TÍTULO II

DAS DIRETRIZES DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º - As ações da Administração Pública Municipal obedecerão aos seguintes princípios de gestão:

- I- Planejamento;
- II- Coordenação;
- III- Controle;
- IV- Participação Popular.

§ 1º - Para coordenação eficaz dos programas, projetos e atividades no âmbito da Administração Pública Municipal, serão privilegiadas as soluções organizacionais, sistêmicas e matriciais.

§ 2º - A Administração Pública Municipal se desenvolverá através dos seguintes eixos:

- I - regional, para descentralizar a gestão e aproximar a população das demandas da população;
- II - projetos estratégicos, asseguradas a sua eficácia e nexo de pertinência com as diretrizes da Administração.

§ 3º - Os dirigentes e chefes, em todos os níveis hierárquicos, responderão por culpa exclusiva ou concorrente, solidariamente pelo descumprimento dos princípios estabelecidos nesta Lei e em legislação correlata.

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO

Art. 5º - As ações da Administração Pública Municipal deverão ser objeto de planejamento, que compreenderá a elaboração, acompanhamento, integração e avaliação dos seguintes instrumentos :

- I - Estratégias, Objetivos e Metas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



- II - Plano Plurianual;
- III - Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Programas e Projetos
- V- Orçamento Anual;
- VI - Orçamento Participativo;

§ 1º - As ações de planejamento incumbirão às Secretarias dentro da esfera competencial de cada uma delas.

§ 2º - Para a elaboração do orçamento anual serão devidamente consideradas as demandas das comunidades expressas no Orçamento Participativo.

Art. 6º - O planejamento implicará no estabelecimento de prioridades, na análise da viabilidade técnico-administrativa dos planos, programas e projetos, acompanhamento e avaliação de sua execução e a verificação dos ajustes necessários à realização das metas previstas nos instrumentos acima mencionados.

Art. 7º - Constará dos planos e programas governamentais a especificação dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua execução.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 8º - As atividades da mesma natureza, comuns a diversos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, serão agrupadas funcionalmente e submetidas à mesma coordenação central.

Art. 9º - As ações, os planos e projetos da Administração Pública Municipal serão articulados e coordenados visando à otimização dos recursos disponíveis, sem prejuízo da posição hierárquica, dos vínculos de subordinação e controle e das relações de orientação técnica, considerando-se entre si articulados todos os órgãos da Administração Pública Municipal, com o objetivo de racionalizar esforços e evitar a duplicidade de atividades.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE

Art. 10 – O controle das atividades da Administração Pública Municipal terá como objetivo acompanhar a execução dos programas de trabalho e do orçamento, avaliar a sua legalidade e conformidade com o Direito, aferir os resultados alcançados e verificar se os contratos e convênios foram fielmente adimplidos.

Art. 11 – O controle das atividades da Administração Municipal deverá estar estruturado em sistemas informatizados que possibilitem:

- I - apoiar a realização dos processos internos da administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



- II - aumentar a eficiência da máquina administrativa;
- III - aumentar a velocidade de introdução de métodos modernos de gestão;
- IV - disponibilizar informações relevantes, de forma rápida e pró-ativa;
- V - permitir e fomentar o controle público sobre as despesas públicas.

Art. 12 - Os órgãos e entidades da Administração Municipal submetem-se ao controle externo e interno, na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Minas Gerais, da Lei Orgânica do Município de Campina Verde e demais diplomas aplicáveis.

Art. 13 - O controle externo do Poder Executivo, compreendendo a Administração Direta e Indireta, será exercido, entre outros, pela Câmara Municipal e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 14 - O controle interno do Poder Executivo, compreendendo a Administração Direta e Indireta, terá por finalidade:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias ou em outros atos legislativos ou administrativos;
- II - aferir a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias bem como os direitos e haveres do município;
- IV - apoiar a participação pública e os controles externos no exercício da sua missão institucional.

Art. 15 - Compete às Secretarias, dentro da esfera competencial de cada uma delas, controlar a execução dos programas de trabalho, assim como observar às normas que regem a atividade específica de cada órgão ou entidade subordinada ou vinculada da administração direta ou indireta, ressalvadas as competências dos órgãos institucionais de controle, especialmente, a Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Fazenda e Comissão Permanente de Licitação.

Art. 16 - A Administração Pública propiciará o acesso à informação sobre os seus atos e ações através de meio eletrônico, especialmente sobre os gastos, receitas e indicadores de desempenho.

Parágrafo Único - A providência no *caput* não inibe o direito líquido e certo de qualquer cidadão ter acesso a documentos públicos, ressalvadas as hipóteses de riscos injurídicos para o Município ou a terceiros, devidamente submetidas ao Chefe do Poder Executivo e por ele motivada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 17 – A participação popular se concretizará através da representação dos Conselhos e Comissões, e, principalmente quando das realizações das audiências públicas exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – A Administração Pública através dos meios de comunicação prestará contas de seus atos, reafirmando assim, os princípios de transparência, clareza, publicidade e democratização dos atos públicos.

Art. 18 – Compete aos Conselhos e Comissões no âmbito de suas respectivas circunscrições :

- I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das ações e metas do poder público;
- II - participar da elaboração das políticas de ação do poder público;
- III - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos públicos;
- IV - acompanhar e manifestar-se sobre a elaboração e execução de planos, programas e projetos;
- V - relacionar carências e reivindicações nas áreas de saúde, educação, habitação, transporte, saneamento, meio ambiente, urbanização, cultura, esporte e relativas à criança, ao adolescente e ao idoso.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 19 – O Poder Executivo Municipal, titularizado pelo Prefeito Municipal, tem a sua estrutura básica composta de Secretarias, Chefias, Superintendências e demais órgãos de assessoramento direto.

Art. 20 – Ficam criados os seguintes órgãos da Administração Direta, subordinados diretamente ao Chefe do Poder Executivo:

- I- Secretaria Municipal de Governo;
- II- Procuradoria Geral do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



- III- Controle Interno;
- IV- Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- V- Secretaria Municipal de Fazenda;
- VI- Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Obras;
- VII- Secretaria Municipal de Educação;
- VIII- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente;
- IX- Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- X- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais;
- XI- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio

Art. 21 – A Procuradoria Geral do Município e o Controle Interno têm nível hierárquico de Secretaria e gozam das mesmas prerrogativas do cargo de Secretário.

Art. 22 - Os órgãos de Consulta, de Participação e de Representação da população do Município no âmbito do Poder Executivo são constituídos por:

- I – Conselhos;
- II- Comissões.

§ 1º – No âmbito do Poder Executivo os Conselhos são instituídos por lei específica e as Comissões por portaria do Prefeito Municipal.

§ 2º - O ato que instituir cada Conselho ou Comissão definirá a sua competência, subordinação hierárquica, atribuições e a forma de provimento dos cargos.

Art. 23 - O Executivo Municipal compreende a Administração Direta, integrada segundo os setores de atividades relativos aos objetivos e metas que devem ser atingidas.

Parágrafo Único – Auxiliam diretamente o Prefeito Municipal no exercício do Executivo Municipal o Vice-Prefeito, Secretários, o Procurador Jurídico, e o Controlador Interno.

SEÇÃO I

DAS SECRETARIAS

Art. 24 - As Secretarias são órgãos da administração direta, dirigidas por Secretários, estruturadas com a finalidade de, na forma do que dispõe a Lei Orgânica do Município de Campina Verde, assessorar o Prefeito em cada campo de atuação da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



PREFEITURA MUNICIPAL 2001-2004

Art. 25 – As Secretarias definirão, no seu nível, as diretrizes políticas e os programas relativos à sua área de atuação e estabelecerão as diretrizes técnicas para a execução das atividades.

Parágrafo Único – As Secretarias são autônomas entre si e diretamente subordinadas ao Prefeito.

CAPÍTULO II

UNIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 26 – As Secretarias de Apoio Administrativo têm por competência assistir direta e indiretamente ao Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 27 – A Secretaria Municipal de Governo, unidade administrativa autônoma, tem por finalidade assistir direta e indiretamente ao Prefeito no desempenho da Administração Superior do Município, competindo-lhe:

- I- coordenar o atendimento ao público e a autoridades;
- II- assessorar o Prefeito no exame e encaminhamento de assuntos do Gabinete;
- III- coordenar a programação de audiências e entrevistas com o Prefeito e articular a participação desse em atividades inerentes ao cargo e às viagens oficiais;
- IV- coordenar o serviço de cerimonial das solenidades presididas pelo Prefeito;
- V- coordenar as atividades de apoio administrativo do gabinete;
- VI- promover a publicação dos atos do Poder Executivo;
- VII- promover a coordenação das relações da administração pública com a imprensa e comunidade;
- VIII- desempenhar missões específicas, formal e expressamente atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo;
- IX- coordenar as relações do Poder Executivo com o Poder Legislativo promovendo contatos com os Vereadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



- X- manter o arquivo de publicações que contenha notas e notícias sobre o Município;
- XI- supervisionar as atividades da Junta de Alistamento Militar;
- XII- executar outras atividades que lhe forem delegadas e atribuídas pelo Prefeito Municipal.
- XIII- elaborar os projetos de leis e demais atos do Prefeito, como, decretos, portarias e atos afins;

Art. 28 – A Secretaria Municipal de Governo compreende os seguintes órgãos:

- I – Gabinete do Prefeito;
 - a) Secretário Executivo;
- II – Sub-Prefeitura de Honorópolis;
 - a) Expediente e Registro;
- III – Gabinete do Secretário;
 - a) Superintendência de Relações Públicas e Imprensa;
 - b) Expediente e Registro;

Parágrafo Único – O Gabinete do Prefeito e a Sub-Prefeitura de Honorópolis têm nível hierárquico de Chefia, e o Secretário Executivo de Superintendência;

SEÇÃO II

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 29 – A Procuradoria Geral do Município, tem por finalidade dar suporte jurídico-administrativo à Administração Municipal, competindo-lhe:

- I - atender às consultas relacionadas com matéria jurídico-administrativa de interesse do município, encaminhadas pelo Prefeito aos Secretários;
- II - elaborar pareceres para orientar as decisões do Prefeito sobre assuntos de sua área de competência;
- III- promover a articulação dos órgãos e entidades da Administração Municipal, para fins de congruência nas atividades do plano jurídico-administrativo;
- IV- assessorar a Comissão Permanente de Licitações;
- V- elaborar contratos e convênios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



VI- representar o Município judicial e extrajudicialmente, competindo-lhe:

a) ajuizar causas de interesse do Município e defender nas ações contrárias, acompanhando a tramitação de processos e outros instrumentos jurídicos em qualquer instância dentro de suas atribuições de representação judicial e extrajudicial;

b) promover a execução da dívida ativa;

VII - promover o registro das leis, decretos convênios, portarias, contratos e respectivas averbações de suas alterações;

VIII - realizar o controle da legalidade da administração pública municipal;

IX - supervisionar a elaboração de normas de edificação, loteamento e zoneamento urbano e rural e assistir juridicamente nos atos de alienação e aquisição de imóveis do Município;

X - coordenar os inquéritos administrativos;

XI - coletar dados sobre a legislação Federal e Estadual de interesse da Administração Municipal;

XII - coordenar o órgão de Defensoria pública do Município.

XIII – acompanhar a tramitação dos projetos de Lei, elaborar justificativas de vetos e outros documentos de natureza jurídica;

XIV - supervisionar os projetos de leis e demais atos do Prefeito, como, decretos, portarias e atos afins;

Art. 30. - A Procuradoria Geral do Município será dirigida pelo Procurador do Município.

§ 1º - Para fins desta Lei, o cargo de Procurador Geral do Município tem nível hierárquico equivalente ao de Secretário Municipal.

§ 2º - Complementa a estrutura da Procuradoria Geral do Município a Defensoria Pública, cujo nível hierárquico é o de Chefia.

SEÇÃO III

DO CONTROLE INTERNO

Art. 31 – O Controle Interno do Município, diretamente vinculado ao Prefeito Municipal, tem por finalidade orientar, controlar e auditar todos os atos praticados pelas Secretarias, Assessorias e demais unidades da Administração Pública Municipal, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



especial no que se refere à administração e gestão dos recursos financeiros, competindo-lhe:

- I - orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração com vista a regular a racional utilização dos bens públicos;
- II - preparar, organizar, distribuir e coletar em todos os órgãos da administração do Município, as orientações/documentos pertinentes ao adequado cumprimento da legislação;
- III - emitir relatório por ocasião do encerramento do exercício sobre as contas e balanço geral do município, inclusive os exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhando-o ao Prefeito Municipal e aos demais órgãos indicados na Lei;
- IV - manter atualizados os procedimentos legais, repassando-os a todos os níveis da administração pública;
- V - elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos e propostas, de diretrizes, programas e as ações que objetivam a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos órgãos da administração e que objetivem a implementação da arrecadação das receitas orçadas;
- VI - acompanhar e monitorar o controle de custo operacional, execução físico-financeira dos projetos e atividades bem como da aplicação sob qualquer forma dos recursos públicos;
- VII - subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira com informações e avaliação relativas à gestão dos órgãos da administração ;
- VIII - executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional, junto aos órgãos do Poder Executivo Municipal;
- IX - verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens, ou valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão, der causa a perda, subtração, extravio ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade do Município;
- X - organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como os órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;
- XI - padronizar e normatizar procedimentos e rotinas de trabalhos, visando o aumento da produtividade e maior agilidade dos processos;
- XII - exercer outras atividades afins.

T



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



PREFEITURA MUNICIPAL 2001-2004

Art. 32 – O Controle Interno será dirigido pelo Controlador Geral do Município.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei o cargo de Controlador Geral do Município tem nível hierárquico equivalente ao de Secretário Municipal.

CAPÍTULO III

UNIDADES DE EXECUÇÃO

SECRETARIAS DE APOIO A AÇÃO GOVERNAMENTAL

Art. 33 – As Secretarias de Apoio à Ação Governamental têm por competência dar suporte à consecução dos objetivos setoriais da Administração Pública, são as seguintes:

- I – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- II - Secretaria Municipal de Fazenda.

SEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos tem por finalidade propor e executar a política de administração geral, nas áreas de recursos humanos, tecnologia da informação, da gestão do patrimônio municipal, do terminal rodoviário e do protocolo e arquivo geral do Município, competindo-lhe:

- I - exercer a administração de pessoal compreendendo as atividades de recrutamento, seleção, registro, controle funcional, movimentação e gestão de cargos e salários;
- II - zelar pelo cumprimento da legislação de pessoal;
- III - coordenar os concursos para admissão de pessoal, para órgãos e entidades da Administração Municipal;
- IV - coordenar as atividades de protocolo e arquivo da Administração Municipal;
- V - coordenar a prestação dos serviços gerais de apoio ao funcionamento da Administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



PREFEITURA MUNICIPAL 2001-2004

- VI - exercer o registro, a movimentação e o controle do material permanente, equipamentos e demais bens patrimoniais móveis pertencentes ao Município;
- VII - coordenar as alienações de bens móveis públicos;
- VIII - propor medidas de regulamentação da Administração Municipal;
- IX - executar os procedimentos de compras mediante requisições das Secretarias;
- X - dar todo o suporte necessário às atividades da Comissão Permanente de Licitações;
- XI - promover os processos licitatórios para aquisição de materiais e contratação de obras e serviços;
- XII - administrar os serviços de patrimônio, arquivo, almoxarifado e serviços gerais da administração municipal;
- XIII - administrar o Terminal Rodoviário;
- IV - criar sistemática de comunicação que alimente e integre as diferentes áreas da Administração;
- XV - fortalecer os canais de comunicação entre a comunidade e a Administração;
- XVI - administrar, controlar os procedimentos de backup de segurança dos softwares utilizados, de acordo com os padrões e normas específicos da área;
- XVII - buscar novas tecnologias aplicáveis à administração pública, visando a descentralização da informação e o compartilhamento de dados entre os órgãos administrativos;
- XVIII - desenvolver e implantar software visando agilizar e desburocratizar todo o processo administrativo.

Art. 35 – A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos compreende os seguintes órgãos:

I - Superintendência de Administração;

- a) Protocolo e Arquivo;
- b) Informática;
- c) Almoxarifado;
- d) Terminal Rodoviário;

II – Superintendência de Compras e Licitação

III - Superintendência de Recursos Humanos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



a) Controle Estatística;

IV – Superintendência de Controle e Avaliação.

Parágrafo Único – O almoxarifado, Terminal Rodoviário e Controle estatístico têm nível hierárquico de assessoria.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 36 - A Secretaria Municipal de Fazenda, como órgão central do sistema financeiro, tem por objetivo gerir a administração financeira e tributária, assegurar todas as dimensões e formalidades do controle interno da Administração Municipal, na aplicação dos recursos a ela destinados, estabelecendo, para tanto, o grau de uniformização e padronização na administração financeira, suficiente para permitir a análise comparada do desempenho organizacional através da proposição de programas e sistemas de planejamento, competindo-lhe:

- I - administrar o sistema tributário do Município, executando as atividades inerentes à arrecadação, fiscalização e cadastro;
- II - emitir relatórios sobre receita e despesa;
- III - supervisionar os fundos municipais;
- IV - exercer as funções de administração e auditoria financeira, contábil e de tesouraria;
- V - coordenar as ações de modernização financeira da administração;
- VI - levantar oportunidades de captação de recursos para execução de planos, projetos e programas do Município;
- VII - elaborar anteprojeto do Plano Plurianual, Orçamento Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VIII - manter o lançamento e arrecadação de tributos e rendas em observância à legislação própria;
- IX - processar as despesas e respectivo fluxo de liquidação;
- X - programar a liquidação de compromissos financeiros dentro dos prazos assumidos, zelando pela manutenção do crédito;
- XI - relacionar-se com as demais secretarias no sentido de programar a liberação dos recursos de acordo com a disponibilidade financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



XII – cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e exercer a fiscalização tributária;

XIII – acompanhar e controlar a execução ou contratos e convênios celebrados pelo município;

XIV - autorizar toda e qualquer despesa da Administração Municipal, de acordo com o que determina a lei;

XV - exercer outras atividades afins.

Art. 37 - A Secretaria Municipal de Fazenda compreende os seguintes órgãos:

I – Tesouraria;

- a) Pagamentos;
- b) Registros Financeiros;

II - Superintendência de Rendas e Cadastro;

- a) Cadastro Fiscal
- b) Rendas e Tributos
- c) Fiscalização

III- Superintendência Contábil;

- a) Controle e Execução Orçamentária
- b) Orçamento e Estatística.

Parágrafo único – A tesouraria tem nível hierárquico de chefia.

CAPÍTULO IV

SECRETARIAS DE AÇÃO SETORIAL

Art. 38 – As Secretarias de Ação Setorial têm por competência a execução dos objetivos setoriais da Administração Municipal.

SEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E OBRAS

Art. 39 – A Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Obras tem por objetivo gerir o planejamento do Município, executar a política de uso e ocupação do solo urbano, de acordo com o estabelecido no estatuto da cidade, administrar, executar e fiscalizar obras, competindo-lhe:

- I** - promover o cumprimento do Estatuto da Cidade e do Plano Diretor do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



- II - decidir sobre projetos de intervenção na urbanização do Município, loteamentos e construção civil em geral, fiscalizando o cumprimento das normas estabelecidas pela legislação específica;
- III - executar, diretamente ou por meio de terceiros, obras de construção e conservação de vias, edificações e logradouros públicos em geral;
- IV - coordenar ações objetivando a melhoria da população do Município, sobretudo em relação à moradias e loteamentos;
- V - propor diretrizes, elaborar planos, normas, implantar e manter o sistema municipal de trânsito e de transporte público;
- VI - coordenar projetos de melhoria das condições de saneamento básico do Município;
- VII - articular-se com os órgãos de planejamento Federal, Estadual e Associações de Municípios;
- VIII - elaborar, acompanhar e avaliar o plano de governo;
- IX - modernizar a estrutura e procedimentos administrativos;
- X - providenciar os licenciamentos relativos ao poder de polícia, assim como das posturas municipais.
- XI - Coordenar o cadastro e a alienações dos bens imóveis do município;

Art. 40 – A Secretaria Municipal de Planejamento Habitação e Obras compreende os seguintes órgãos:

- I - Superintendência de Planejamento Urbano;
 - a) Projeto Urbanístico;
 - b) Cadastro Físico e Licenciamento;
 - c) Topografia e trânsito;
- II - Superintendência de Habitação e Obras Públicas;
 - a) Fiscalização de Obras e Posturas;

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 41 – A Secretaria Municipal de Educação tem por objetivo coordenar as atividades educacionais no âmbito Municipal, competindo-lhe:

- I - propor e executar as políticas educacionais do Município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



PREFEITURA MUNICIPAL 2001-2004

- II - propor as diretrizes de ação do Poder Público Municipal para o combate e erradicação do analfabetismo;
- III - promover e facilitar o acesso da população aos conhecimentos humanísticos e técnicos que propiciam o progresso da comunidade;
- IV - elaborar e implantar planos, programas e projetos em sua área de competência, em articulação com organizações estaduais, federais e privadas;
- V - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas federais e estaduais de ensino;
- VI - administrar as unidades de ensino do Município ou a cargo deste, por efeito de convênios;
- VII - promover os serviços de assistência e alimentação ao educando;
- VIII - incentivar a ciência, tecnologia e o ensino, especialmente nas área de alunos carentes, através de providências que permitam o acesso à educação e a pesquisas na forma dos art. 213 e 218 da Constituição Federal e 203 da Constituição do Estado;
- IX - desenvolver programas de apoio à educação especial em todos os seus aspectos;
- X - planejar e executar atividades de formação e reciclagem de profissionais do ensino;
- XI - executar a política de integração das creches do Município, ou daquelas a cargo deste por convênios, ao Sistema Municipal de Ensino;
- XII - auxiliar na coordenação de cursos profissionalizantes, buscando parcerias do setor privado para a estrutura educacional;
- XIII - exercer outras atividades afins.

Art. 42 – A Secretaria Municipal de Educação compreende os seguintes

órgãos:

- I - Superintendência de Ensino Fundamental;
 - a) assessoria Educacional;
- II – Diretoria de Escolas Municipais;
 - a) vice direção;
 - b) assessoria educacional;
- III - Escola Agrícola;
 - a) vice direção;
 - b) assessoria educacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



- III- Superintendência de Assistência ao Educando.
a) assessoria Educacional;

Parágrafo Único – O Cargo de Diretor da Escola Agrícola tem nível hierárquico ao de chefia, o de diretor de escola tem nível de superintendência, e os demais têm nível de assessor.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Art. 43 - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente tem por objetivo a realização e difusão de programas e projetos culturais, esportivos, recreativos, turísticos e de lazer, além de cuidar da preservação ambiental do Município, competindo-lhe:

- I – promover e apoiar as atividades culturais no Município;
- II - incentivar as artes em todas as suas manifestações;
- III - divulgar e promover o carnaval de rua;
- IV - organizar e divulgar o calendário esportivo do Município;
- V - apoiar as associações locais dirigidas à prática de esportes;
- VI - incentivar o esporte amador em todas as suas modalidades;
- VII - administrar estádios e ginásios municipais;
- VIII - organizar e divulgar calendário turístico;
- IX - propor o aproveitamento de sítios históricos e pitorescos, trilhas rurais, parques ecológicos, bem como, outros recursos do Município, para o lazer da população e de turistas;
- X - propor diretrizes, elaborar planos, normas e sugerir projetos de leis que possam preservar o meio ambiente do município;
- XI - exercer outras atividades afins.
- XII - Institucionalizar políticas justas e igualitárias de trato específico e diferenciado para a raça negra e afrodescendentes, bem como promover e valorizar as manifestações culturais dessas comunidades.

Art. 44 - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente compreende os seguinte órgãos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



- I - Chefia de Cultura de Esporte, Turismo e Lazer;
 - a) Assessor de Esportes;
 - b) Assessor de Turismo e Lazer

- II - Superintendência de Meio Ambiente.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45 – A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social tem por objetivo executar a política municipal de saúde, desenvolvendo programas de apoio às atividades correlacionadas, ainda, a execução, a coordenação e a supervisão das políticas e programas estratégicos do Município, voltados ao bem estar social da comunidade, competindo-lhe:

- I - coordenar as ações de saúde no âmbito municipal, articulando-se no que for pertinente com os sistemas estadual e federal, dentro da política nacional de ação unificada;

- II - elaborar e executar, em conjunto com outras organizações do setor público ou privado, programas de saúde e saneamento em áreas definidas por critérios de prioridade social, através de convênios e ajustes na forma da lei;

- III - superintender e coordenar as atividades do Conselho Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, na forma da lei;

- IV - promover atividades de saúde preferencialmente voltadas para as populações carentes;

- V - executar, diretamente, ou em integração com outras organizações públicas e/ou privadas, ações de medicina preventiva;

- VI - coordenar a administração das unidades de saúde sob responsabilidade do Município;

- VII - coordenar as ações de vigilância sanitária do Município;

- VIII - promover em conjunto com o Conselho de Defesa Civil à população atingida por calamidades públicas;

- IX - coordenar projetos de empreendimentos de melhorias das condições de saneamento básico em áreas carentes;

- X - coordenar e executar programas de auxílio à população carente do Município na distribuição de alimentos;

- XI - gerenciar o Programa Saúde em Família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



- XII** - promover campanhas visando esclarecimento da população sobre higiene e saúde pública;
- XIII** - promover em conjuntos com órgãos Federais e Estaduais, campanhas de multivacinação;
- XIV** - promover a triagem e encaminhamento de doentes mentais e desvalidos;
- XV** - promover o atendimento médico-odontológico à população carente;
- XVI** - promover e gerenciar sistemas de dados voltados para o perfeito controle das atividades da Secretaria, visando eficácia no atendimento;
- XVII** - supervisionar e recomendar à Secretaria Municipal de Educação, melhores projetos sociais e ações nas creches;
- XVIII** - apoiar e desenvolver junto com as Secretarias Municipais correlatas, programas que beneficiem as populações mais carentes, sobretudo em projetos especiais de alimentação e medicamentos;
- XIX** - desenvolver atividades de defesa dos direitos e atendimento às necessidades da criança, do adolescente, do idoso e do deficiente;
- XX** - manter o cadastro das entidades comunitárias, para fins de realização de projetos conjuntos com a Administração Municipal;
- XXI** - apurar, apresentar e analisar dados estatísticos sobre problemas de natureza social apresentando alternativas de solução;
- XXII** - administrar os postos de atendimento social;
- XXIII** - fiscalizar a aplicação, pelas entidades sociais favorecidas, das subvenções sociais municipais, que lhes forem destinadas;
- XXIV** - exercer outras atividades afins.

Art. 46- A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social compreende os seguintes órgãos:

I - Superintendência de Saúde

- a) Pronto Atendimento;
- b) Assistência Médica;
- c) Odontológica;
- d) Vigilância Sanitária,;
- e) Controle Epidemiológico;
- f) Zoonose;

II- Superintendência de Assistência Social.

- a) Conselho Tutelar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS

Art. 47 – A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais tem por objetivo executar, coordenar e supervisionar as políticas e programas estratégicos do Município, relacionados com o desenvolvimento urbano, limpeza urbana, administração de cemitérios, outros serviços de utilidade pública, manutenção dos serviços rurais, transportes, oficina e garagem, competindo-lhe:

- I - executar diretamente, ou por meio de terceiros, os serviços de limpeza pública, se possível seletiva, e dar a melhor destinação ao lixo urbano;
- II - manter a conservação de vias, edificações, praças e logradouros públicos em geral;
- III – elaboração e execução de projetos paisagísticos;
- IV - administrar os Cemitérios Municipais;
- V - coordenar os serviços de transporte, oficina e garagem;
- VI - manter e zelar pela conservação da frota de veículos e máquinas;
- VII - coordenar as ações no sentido de se promover a fixação, com qualidade de vida, da população rural do Município;
- VIII - coordenar a restauração e abertura de estradas vicinais;
- IX - construir e preservar pontes, passagens e mata-burros;
- X - exercer outras atividades afins.

Art. 48 - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais compreende os seguintes órgãos:

- I - Chefia de Serviços Urbanos
 - a) Limpeza Pública;
 - b) Serviços Cemiteriais;
- II - Chefia de Serviços Rurais;
 - a) Pontes e Mata-burros
 - b) Serraria
- III - Superintendência de Transporte, Oficina e Garagem;
- IV – Superintendência de Praças, Parques e Jardins;

SEÇÃO VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 49 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio tem por objetivo executar a política de desenvolvimento industrial, comercial, agropecuário do Município, competindo-lhe:

I - promover o intercâmbio e convênios nas áreas industrial, comercial e tecnológica, com entidades representativas da área, em âmbito local, estadual e federal, para efetivação de projetos de desenvolvimento;

II - promover fóruns de desenvolvimento e feiras de produtos comerciais e industriais;

III - auxiliar na coordenação de cursos profissionalizantes, buscando parcerias com o setor privado para a estrutura educacional;

IV - coordenar estudos voltados para realização de diagnóstico do Município, em especial àqueles que possam auxiliar na prospecção de novos investimentos comerciais ou industriais;

V - propor incentivos inteligentes visando a estimular empresas instaladas e a instalar;

VI - coordenar a implantação e gerenciar o trabalho de marketing como forma de melhor divulgar os produtos locais;

VII - coordenar a implantação do Banco do Povo no Município;

VIII - coordenar e participar de estudos voltados para a formação de cooperativas de trabalho, em todos os segmentos produtivos do Município;

IX - cooperar com as atividades das feiras de artesanato no Município;

X - manter cadastro atualizado das empresas do Município;

XI - apoiar a criação do setor de serviços no Município;

XII - organizar e executar programas de assistência técnica e de apoio aos produtores rurais;

XIII - realizar estudos, programas e projetos, visando o desenvolvimento de agro-negócios do Município;

XIV - articular-se com organizações públicas estaduais, federais e com o setor privado, visando a incrementar a produção rural do Município;

XV - promover a comercialização e o escoamento eficaz da produção agrícola do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



XVI - promover a instalação de unidades de processamento agrícola, visando a agregar valores à produção;

XVII - apoiar e manter, via frota mecanizada, todos os empreendimentos que dela necessitem, dando prioridade de atendimento aos pequenos e médios produtores;

XVIII - fomentar a produção agrícola do Município através de programas específicos de parcerias, por meio de fornecimento de tecnologia aplicável, insumos e sementes selecionadas;

XIX - incentivar o desenvolvimento de hortas e pomares comunitários, com a cooperação de outras Secretarias;

XX - administrar o Matadouro Municipal

XXI - exercer outras atividades afins.

Art. 50 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio compreende os seguintes órgãos:

- I - Superintendência de Apoio a Indústria e Comércio, Agricultura e Pecuária;
- a) Matadouro Municipal

CAPÍTULO V

DA SUB-PREFEITURA DE HONORÓPOLIS

Art. 51 - A Sub-Prefeitura de Honorópolis é órgão de descentralização territorial, encarregado de representar a Administração Municipal, fazendo executar as leis e demais atos do Poder Público Municipal.

§ 1º - Subordina-se, hierarquicamente, ao Prefeito Municipal, devendo manter sistema de relacionamento e cooperação com todas as secretarias;

§ 2º - A remuneração do Sub-Prefeito será a nível de chefia.

Art. 52 - Compete a Sub-Prefeitura:

I - executar a política financeira do governo municipal no âmbito do distrito, propondo normas, com vistas a agilização do processo de arrecadação;

II - promover a conservação dos prédios públicos sediados no distrito;

III - promover a conservação de vias e logradouros públicos;

IV - promover a prestação de serviços públicos à comunidade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



PREFEITURA MUNICIPAL 2001-2004

V - manter o Prefeito Municipal informado de todas as atividades do Distrito, através de relatórios e contatos pessoais.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ORGÂNICA DAS SECRETARIAS

Art. 53 – As Secretarias, Chefias, Superintendências e Assessorias Municipais, que para todos os efeitos se equiparam e, para sua implantação e organização administrativa, além dos órgãos estabelecidos, providos por recrutamento amplo, em cargo comissionado, poderão ter a seguinte estrutura:

I – Chefias e Superintendências - representadas por Chefes e Superintendentes, providos por recrutamento amplo, em cargo comissionado, com funções relativas ao controle interno de programas, projetos e atividades, à ordenação dos serviços auxiliares necessários ao funcionamento regular do órgão;

II – Assessorias - representadas por assessores, com funções de organização, operacionalização e controle de determinadas atividades que, por sua importância, complexidade, nível de responsabilidade e limite de decisão exijam tratamento diferenciado, providos por recrutamento amplo, em cargo comissionado;

III - Serviços - providos pelo servidores ocupantes de cargos dos Quadros Efetivo ou Suplementar, para o desempenho das atividades inerentes às respectivas unidades administrativas.

CAPÍTULO VII

DOS ORGÃOS DE CONSULTA, PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA POPULAÇÃO

SEÇÃO I

DA INSTALAÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE CONSULTA, REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO

Art. 54 – A competência e composição dos órgãos de consulta, representação e participação da população serão estabelecidas em Lei ou Decreto, na forma do disposto no § 1º e 2º do art. 22 desta Lei.

SEÇÃO II

DOS CONSELHOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



PREFEITURA MUNICIPAL 2001-2004

Art. 55 – Os Conselhos Municipais, criados pela Lei Orgânica ou por Leis específicas são os seguintes:

- I - Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural de Campina Verde;
- II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- IV - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério do Município de Campina Verde;
- V - Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA, criado pela Lei n.º 1.297, de 29/12/1997;
- VI - Conselho de Entorpecentes;
- VII - Conselho Municipal de Saúde;
- VIII - Conselho de Alimentação Escolar do Município de Campina Verde;
- IX - Conselho Municipal de Segurança Pública;
- X - Conselho Municipal de Educação;
- XI - Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: Os Conselhos Municipais que vierem a ser criados, integrarão as estruturas administrativas;

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES

Art. 56 – As Comissões Municipais são as seguintes:

- I - Comissão Permanente de Licitações;
- II - Comissão Permanente de Avaliação de Terrenos;
- III - Comissão Municipal de Emprego;
- IV - Comissão para Administração do Fundo Municipal de Meio Ambiente, criada pela Portaria n.º 095/01;

Parágrafo único: As Comissões Municipais que vierem a ser criadas, integrarão as estruturas administrativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



CAPÍTULO VIII

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 57 – Ressalvados os casos de competência privativa previstos em Lei, é facultado ao Chefe do Executivo e aos ocupantes de direção superior delegar competências, que lhes tenham sido deferidas ou avocar as que tenham sido atribuídas, para a prática de atos administrativos, a órgãos ou a agentes públicos.

§ 1º - A delegação de competência tem por finalidade assegurar eficácia e eficiência às ações administrativas e será feita através de Decreto ou Portaria, devendo a autoridade delegante indicar as atribuições e fixar a sua duração.

§ 2º - O ato de avocação indicará a autoridade avocada, as atribuições que constituem o objeto e o prazo de sua duração.

§ 3º - A faculdade prevista neste artigo considerar-se-á implícita em todas as leis e regulamentos que definam competências e atribuições.

§ 4º - A sub-delegação se tiver sido expressamente autorizada no ato de delegação.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 58 – Ficam criados os cargos em comissão relacionados no Anexo I, de acordo com denominação, síntese de atribuições, quantitativo e remuneração indicados.

Parágrafo Único – O provimento de cargos será gradativo, de acordo com o processo de implantação da nova estrutura administrativa e de gradual extinção de cargos.

Art. 59 – Os cargos de chefia, de superintendência e de assessoria serão ocupados obrigatoriamente, por no mínimo 15% (quinze por cento) de servidores do Quadro Permanente do Município.

Art. 60 - A ocupação dos cargos em Comissão é de livre escolha do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Art. 61 – Os órgãos integrantes da estrutura organizacional da Administração Direta anterior a estabelecida nesta Lei, serão automaticamente extintos.

Parágrafo Único – Extinto o órgão, extinguir-se-á, automaticamente, o cargo em comissão correspondente.

Art. 62 – Aos ocupantes do Cargo de Diretor de Escola, com nível hierárquico de superintendência, será atribuída uma gratificação correspondente a 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor do cargo.

Parágrafo Único – A gratificação a que se refere o artigo anterior somente será concedida aos Diretores de escolas com mais de 200 (duzentos) alunos regularmente matriculados.

Art. 63 – Com exceção dos seus dispositivos auto-aplicáveis a presente Lei modificará a atual estrutura administrativa de modo gradual inclusive no que diz respeito à implantação de Secretarias e suas respectivas Chefias e Superintendências, na medida em que forem expedidos os atos de nomeações para os cargos ora criados.

Art. 64 – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações na alocação de projetos e atividades integrantes da Lei de Orçamento Anual, para o exercício de 2002, de forma a adequá-los à nova estrutura administrativa definida na presente Lei.

Art. 65 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação;

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 01 de Abril de 2002.


FRADIQUE GURITA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



ANEXO I

LEI N.º 1.450, DE 01 DE ABRIL DE 2002

DEFINIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR, EXECUÇÃO E ACESSORAMENTO

CARGO	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES	N.º	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO MENSAL EM R\$
SECRETÁRIO	Gerenciamento estratégico e planejamento de ações de desenvolvimento institucional e coordenar o processo de implementação de políticas públicas	09	-	
PROCURADOR GERAL	Representar o Município judicialmente e prestar assessoria e consultoria jurídica a todos os órgãos da Administração; assessorar o Governo Municipal na sua representação política e em assuntos de natureza técnico-legislativa.	01	-	1.400,00
CONTROLADOR	Assessorar o Governo Municipal na elaboração e cumprimento de procedimentos e normas técnico-administrativas e exercer auditoria interna.	01	-	1.400,00
SUB-PREFEITO DE HONOROPOLIS	Coordenar as atividades de implementação das políticas públicas urbanas, ambientais e sociais a nível local.	01	SC 01	1.180,00
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	Assessorar diretamente o Prefeito nos atos de gestão e da administração dos negócios públicos em todos os assuntos atinentes ao Governo.	01	SC 01	1.180,00
DEFENSOR PÚBLICO	Defender os interesses dos munícipes, contribuindo com o processo de inclusão social.	01	SC 01	1.180,00
CHEFE	Coordenar a execução de programas de trabalho orientando e acompanhando o trabalho de equipes operacionais.	04	SC 01	1.180,00
DIRETOR DA ESCOLA AGRÍCOLA	Coordenar e dirigir as atividades da Escola Agrícola Municipal "Adolfo A. Rezende"	01	SC 01	1.180,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO	Assessorar tecnicamente as unidades administrativas.	01	SC 02	770,00
SUPERINTENDENTE	Supervisionar as operações técnico-administrativas nas respectivas áreas de competência.	18	SC 02	770,00
DIRETOR ESCOLAR	Coordenar e dirigir as atividades das unidades escolares.	5	SC 02	770,00
ASSESSOR	Prestar assistência técnica especializada à autoridade a que se vincule hierarquicamente.	35	SC 03	380,00
VICE-DIRETOR ESCOLAR	Auxiliar os Diretores em suas atribuições.	06	SC 03	380,00
CONSELHO TUTELAR	Com atribuições definidas pelas leis de criação	03	SC 03	380,00


FRADIQUE GURITA DA SILVA
Prefeito Municipal